

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



M. B. da Silva
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00311

27 FEV 2019

Livro _____ Fls _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 009/2019

Piraí, 26 de fevereiro de 2019.

Ilmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo a Indicação nº 15/2019, de autoria do Vereador Alex Joaquim da Silva, encaminho-lhe em anexo, cópia do Ofício nº 085/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta a Indicação supracitada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Affonso José Soares Filho
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02248119
05



Piraí, 19 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 085/2019

Assunto: Indicação nº 015 de 2019, da Câmara Municipal de Piraí

Ref: Memorando nº 032/2019 – PA: 02298/2019

Ilustríssimo Senhor
Dr. Affonso José Soares Filho
DD. Secretário Municipal de Governo
Nesta

Senhor Secretário,

Em atenção à indicação da Câmara Municipal, nº 015/2019, constante do Processo Administrativo PMP nº 02298/2019, de autoria do Vereador Alex Joaquim da Silva, propondo a dispendo sobre a disponibilização de ambulâncias nas localidades de Cacaria, Caiçara, Santanésia, Varjão, Jaqueira e Rosa Machado, em regime de 24 horas, servimo-nos do presente para prestar os seguintes esclarecimentos.

De acordo com a Portaria nº 2.048 de 2002, do Ministério da Saúde, define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos.

As ambulâncias são classificadas em:

TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).

TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

TIPO E – Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

TIPO F – Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial.

Rua Moacir Barbosa nº 73 - Centro - Piraí / RJ - Cep: 27.175-000
CNPJ 12.047.232/0001-84 - Tel / Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02248119
150 dello 06



Sistema
Único de
Saúde

Assim, de acordo com o tipo de ambulância, também é definida a tripulação mínima para cada tipo de transporte sanitário, sendo certo que, somente os profissionais de saúde capacitados devem estar no ambiente do transporte, tanto para facilitar e orientar o adequado atendimento, como para evitar o excesso de tripulação.

Por outro lado, a Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, que é integrada pela Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), dentre outras redes assistências. As Redes de Atenção à Saúde (RAS) são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.

Para atingir seus objetivos, o Sistema Único de Saúde atua em três áreas de aplicação que são: cuidados primários, atenção especializada (ambulatorial e hospitalar) e cuidados de urgência e emergência.

Assim, a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que revogou a citada Portaria 4.279, de 2010, dispõe que a implementação das RAS aponta para uma maior eficácia na produção de saúde, melhoria na eficiência da gestão do sistema de saúde no espaço regional, e contribui para o avanço do processo de efetivação do SUS. A transição entre o ideário de um sistema integrado de saúde conformado em redes e a sua concretização passam pela construção permanente nos territórios, que permita conhecer o real valor de uma proposta de inovação na organização e na gestão do sistema de saúde.

Cabe ainda destacar que qualquer atendimento em casa ou via pública atualmente, deve ser realizado através do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, também chamado de **SAMU 192**, que é um serviço de atendimento às urgências pré-hospitalares, utilizado em casos de urgência e emergência.

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, denominados Serviços de Atendimento Móvel de Urgência são acionados por telefonia de discagem rápida (192), conhecido como SAMU 192.

O SAMU 192 não se caracteriza apenas por ser um serviço de atendimento pré-hospitalar móvel mas por ser um serviço complexo, onde uma central de regulação de urgência e emergência composta por médicos reguladores atende toda a demanda do sistema telefônico 192 e define uma hipótese diagnóstica e a complexidade do caso demandado, assim como a prioridade do atendimento, podendo ser fornecida apenas uma orientação médica ou, se necessário, um recurso mais complexo, liberando-se as diferentes viaturas - suporte básico ou suporte avançado, bem como o tipo de serviço mais adequado ao quadro do paciente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02248119
Rodovalho 07



Sistema
Único de
Saúde
SUS

No caso de Piraí, o Município possui uma base descentralizada do SAMU 192, contando com uma Unidade de Suporte Básico e uma Unidade de Suporte Avançado, devidamente equipadas, que acionada através da Central de Regulação Médica de Urgência da Região Médio Paraíba.

Portanto, a abertura de novos pontos de atenção à saúde demandam análise técnica para verificação das necessidades de saúde e das disponibilidades de recursos, materiais, financeiros e profissionais disponíveis para sua implantação, fatos estes que revelam a impossibilidade técnica de atender a indicação em questão, além do que, o serviço adequado para a proposta é o SAMU 192, não se justificando a colocação de ambulâncias em todos os lugares.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE